

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21
Processo nº 2025002991

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

1.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de 2º nível e recarga de extintores de incêndio tipo ABC 4kg, destinados aos veículos do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Niquelândia – GO.

1.2. A contratação visa atender os veículos da frota escolar identificados pelas seguintes placas:

- TFH8C55
- TGC1C14
- QTS9066
- QTS1786
- PRO5339
- SDJ4F32

1.3. A contratação se faz necessária para garantir que os equipamentos de combate a incêndio estejam em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às normas de segurança e legislação vigente, garantindo a segurança dos estudantes, motoristas e demais ocupantes dos veículos, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estimativa da Despesa

Proposta

Certidões de Regularidade Fiscal, Habilitação jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA



2.1. A Prefeitura Municipal de Niquelândia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é responsável pelo transporte escolar de estudantes da rede pública municipal, garantindo o deslocamento seguro até as unidades de ensino.

2.2. Nesse contexto, torna-se indispensável a manutenção e recarga periódica dos extintores de incêndio instalados nos veículos da frota escolar, equipamentos obrigatórios de segurança utilizados no combate inicial a possíveis princípios de incêndio.

2.3. Os extintores possuem prazo de validade de carga e necessitam de manutenção periódica, devendo estar sempre em condições adequadas de funcionamento, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro e normas técnicas aplicáveis.

A realização desses serviços contribui diretamente para:

- ✓ prevenção de riscos de incêndio;
- ✓ proteção da integridade física de estudantes e servidores;
- ✓ cumprimento das normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

2.4. A contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites legais e demais requisitos formais.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.1. A escolha da empresa FIRE BRAZIL EXTINTORES SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.625.635/0001-66, foi motivada pela proposta apresentada, uma vez que apresentou o menor preço e condições adequadas para execução do serviço, atendendo às necessidades da Administração Pública.

3.2. A empresa demonstrou possuir capacidade técnica e regularidade fiscal, conforme documentação apresentada e anexada ao processo administrativo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor proposto foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada no Banco de Preços.

A análise demonstrou que o valor apresentado encontra-se dentro da média de mercado, atendendo aos critérios de razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Assim, conforme planilha de estimativa de despesa constante nos autos, o valor médio praticado no mercado foi o seguinte:

ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------------------------	---------	-------------	----------------	-------------

01	Manutenção de 2º nível e recarga de extintores de incêndio tipo ABC 4kg para os veículos do transporte escolar placas TFH8C55, TGC1C14, QTS9066, QTS1786, PRO5339 e SDJ4F32	UND	06	81,94	R\$ 491,64
VALOR ESTIMADO				R\$ 491,64	

4.3. O preço ofertado pela empresa **FIRE BRAZIL EXTINTORES SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA** está abaixo da média de mercado, garantindo vantajosidade para a Administração Pública e cumprimento do princípio da economicidade.

4.4. Considerando o princípio da eficiência e o interesse público, justifica-se a aceitação da proposta, que apresenta o menor preço e atende plenamente aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no Termo de Referência.

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

5.1. Considerando o baixo custo da contratação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação e qualificação mínima necessária, o fornecedor deverá apresentar apenas os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Contrato social ou outro documento equivalente, conforme sua natureza jurídica;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ativo;

6 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

6.1. Os recursos para custear tais despesas, correrão a cargo da Lei Orçamentária de 2026 na seguinte dotação:

ELEMENTO DE DESPESA
FICHA: 20260624 DOTAÇÃO: 05.0504.12.361.7005.8031.339030.101

7 - CONCLUSÃO

7.1. Em relação aos preços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo o Município, adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

7.2. Por tudo acima exposto, optamos pela realização da despesa por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, para contratação da empresa FIRE BRAZIL EXTINTORES SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita sob o

CNPJ/ME nº: 29.625.635/0001-66, no valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, por atender tanto no preço quanto aos documentos de habilitação.

7.3. Assim, encaminho os autos à Assessoria Jurídica deste Órgão, consoante o disposto no Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21, para apreciação do presente procedimento de dispensa de licitação, para posterior Autorização da Autoridade Competente, emissão do Contrato ou outro documento equivalente, e posterior empenho.

Niquelândia, 13 de março de 2026.

LUCINEIDE CORREIA MARTINS

Agente de Contratação
Decreto 248/2025

SILVANIA SOARES LIMA

Membro da Equipe de Apoio
Decreto 248/2025

MARCIO ALVES DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio
Decreto 248/2025